



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.919/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar para a cobertura de dotação orçamentária no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender despesas nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária:	190	Departamento de Infra Estrutura
Função:	25	Energia
Sub Função:	752	Energia Elétrica
Programa:	0026	Iluminação Pública
Projeto/Atividade	2826	Impant. Manut. da Iluminação Pública de Ruas e Avenidas
Elemento Despesa:	3390390000	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte:	117	Contrib. Custeio Iluminação Pública.....R\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 2.000.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, será utilizada a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de Excesso de Arrecadação apurado para o Exercício de 2020, de acordo com o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, provenientes do aumento do Repasse da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, cujo Demonstrativo do referido Excesso apurado no Exercício 2020 segue no ANEXO ÚNICO – “DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO DO CONVÊNIO - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.919/2020

DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO DO CONVÊNIO - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
DESC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS
COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO

DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO DO CONVÊNIO - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cuiabá-MT, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

PREFEITURA DE JUINA (LF / EC)

Unidade Consumidora IP: 595470

TotCR:

Arrecadação do Convênio		Fatura de Iluminação Pública			Administração do Convênio		Repasse do Saldo	
Mês	Valor Arrecadado	Referência	Valor	Pagamento Fatura	Valor	Forma de Pagamento	Valor Repassado	Data do Repasse
jan-19	218.179,95	fev-19	98.737,26	Encontro de Contas	8.727,20	EC- Lanc Ref 03/2019	119.442,69	26-fev-19
fev-19	188.013,57	mar-19	124.929,22	Encontro de Contas	7.520,54	EC- Lanc Ref 04/2019	63.084,35	21-mar-19
mar-19	193.126,54	abr-19	116.236,19	Encontro de Contas	7.725,06	EC- Lanc Ref 05/2019	76.923,52	25-abr-19
abr-19	213.296,91	mai-19	129.644,01	Encontro de Contas	8.531,88	EC- Lanc Ref 06/2019	83.652,90	28-mai-19
mai-19	235.247,08	jun-19	139.928,82	Encontro de Contas	9.409,88	EC- Lanc Ref 07/2019	95.318,26	27-jun-19
jun-19	206.617,47	jul-19	123.595,10	Encontro de Contas	8.264,70	EC- Lanc Ref 08/2019	83.022,37	25-jul-19
jul-19	244.480,83	ago-19	135.926,16	Encontro de Contas	9.779,23	EC- Lanc Ref 09/2019	108.554,67	29-ago-19
ago-19	218.134,98	set-19	140.196,38	Encontro de Contas	8.725,40	EC- Lanc Ref 10/2019	77.938,60	01-out-19
set-19	232.869,22	out-19	148.166,10	Encontro de Contas	9.314,77	EC- Lanc Ref 11/2019	84.703,12	31-out-19
out-19	249.602,05	nov-19	121.106,28	Encontro de Contas	9.984,08	EC- Lanc Ref 12/2019	128.495,77	28-nov-19
nov-19	222.374,22	dez-19	141.670,52	Encontro de Contas	8.894,97	EC- Lanc Ref 01/2020	80.703,70	24-dez-19
dez-19	232.577,19	jan-20	176.808,12	Encontro de Contas	9.303,09	EC- Lanc Ref 02/2020	55.769,07	28-jan-20
jan-20	252.449,71	fev-20	189.735,41	Encontro de Contas	10.097,99	EC- Lanc Ref 03/2020	62.714,30	25-fev-20
TOTAL	2.906.969,72		1.786.679,57		116.278,79		1.120.323,32	

direito, a seguinte área de terras, assim caracterizada:

Área com 46.62735 has desmembrada do Lote 05, Seção "P", Juína 2ª Fase, dentro de uma área maior denominada de LOTE Nº 05, SEÇÃO "P", JUÍNA 2ª FASE, COM ÁREA DE 135,33 HA (CENTO E TRINTA E CINCO HECTARES E TRINTA E TRÊS ARES). LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte: Caminho Vicinal-03; Ao Sul: Seção A-Caminho Vicinal-01 e Caminho Vicinal-02; A Leste: Lote 04; A Oeste: Lote 06. SITUAÇÃO DOS MARCOS: 1-2: Rumo magnético 13°47'SW - 1.988,49 metros; 2-3: Rumo magnético 74°56'NW - 466,30 metros; 3-4: Rumo magnético 75°32'SW - 151,90 metros; 4-5: Rumo magnético diversos - 160,00 metros; 5-6: Rumo magnético 15°45'NE - 1.987,83 metros; 6-1: Diversos Rumos - 637,39 metros, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 12.608, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 18-01-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Art. 3.º As Matrículas Imobiliárias das áreas de terras caracterizadas nos arts. 1.º e 2.º, da presente Lei, os Mapas das Áreas e os Memoriais Descritivos, seguem em anexo, passando da mesma a ser partes integrantes.

Art. 4.º A área de terras caracterizada no art. 2.º, da presente Lei, destina-se a extração de cascalho pelo Poder Executivo Municipal, para fins de pavimentação asfáltica, beneficiamento das vias municipais e utilização em obras públicas.

Art. 5.º A autorização concedida pela presente Lei fica condicionada a inexistência de ônus ou gravame de direito real ou pessoal sobre o imóvel objeto da Matrícula Imobiliária n.º 12.608, cuja área está caracterizada no art. 2.º, no ato da transcrição imobiliária da efetivação da permuta, precisamente, da área de 46.62735 has., a ser permutada com o Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 6.º Para a efetivação da permuta, o Poder Executivo deverá considerar o valor de mercado das áreas de terras urbanas caracterizadas nos arts. 1.º e 2.º, da presente Lei, que deverão ser avaliadas por uma comissão de avaliação, a ser designada por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal, que deverá elaborar Laudo Conclusivo informando o valor individual de cada área, composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis, devidamente inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pelo Decreto ou Portaria mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 7.º No caso de ser constatada eventual diferença nos preços das áreas, a parte favorecida deverá indenizar a outra, cujo pagamento poderá ser efetuado em parcela única, à vista.

Art. 8.º Para efeitos da permuta que trata a presente Lei fica dispensado o processo licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", c/c o art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 9.º Considerando o interesse público da permuta que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover nas áreas de terras a ser permutadas, perante o Registro Imobiliário Competente, os desmembramentos, remembramentos, retificações, anexações e afetações para o patrimônio do Município, assim como para área de uso comum e/ou especial, que se fizerem necessários, após aprovação do Órgão Municipal Competente.

Art. 10. As partes poderão tomar posse das respectivas áreas a ser permutadas, e autorizado pela presente Lei, assim que for celebrado entre ambas o devido Termo de Compromisso de Transferência Recíproca de Imóveis, que deverá conter, necessariamente, os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como demais disposições pertinentes à transação imobiliária, inclusive, quem deverá efetivar o pagamento da diferença do preço, a ser aferido pela Comissão de Avaliação.

Art. 11. Fica desafetada da sua destinação original as áreas de terras, do Patrimônio Público Municipal, caracterizados no art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 12. Após o término da extração do cascalho, o Poder Executivo deverá recompor a área degradada, com árvores nativas e/ou conforme projeto técnico protocolizado em sede de licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 13. O Município de Juína-MT é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.

Art. 14. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.919/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar para a cobertura de dotação orçamentária no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender despesas nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária:	190	Departamento de Infra Estrutura
Função:	25	Energia
Sub Função:	752	Energia Elétrica
Programa:	0026	Iluminação Pública
Projeto/Atividade	2826	Implant. Manut. da Iluminação Pública de Ruas e Avenidas
Elemento Despesa:	3390390000	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte:	117	Contrib. Custeio Iluminação Pública.....R\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 2.000.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, será utilizada a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de Excesso de Arrecadação apurado para o Exercício de 2020, de acordo com o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, provenientes do aumento do Repasse da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, cujo Demonstrativo do referido Excesso apurado no Exercício 2020 segue no ANEXO ÚNICO – “DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO DO CONVÊNIO - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, ENXOVAL E ROUPAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA - MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia 24 DE ABRIL DE 2020 ÀS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 07 de Abril de 2020.